



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3804/2002

*Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da
Lei Municipal nº 924/71 e dá outras providências.*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 924/71, passa a ter a seguinte redação:

“Poderá a Administração Municipal conservar as estradas vicinais nas seguintes situações:

I – quando sejam utilizadas para o Transporte Escolar e/ou para escoamento da produção;

II – quando solicitado pela parte interessada, se a administração achar oportuno, se as condições do parque de máquinas permitirem, se houver recurso financeiro para a execução do serviço.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 11 DE JUNHO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL.

MARIA ESTHER RODRIGUES SEGABINAZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

Certifico que a presente Lei foi afixado no
Quadro de avisos e publicações em 11/06/02.Livro nº.23.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL